



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Conforme informações prestadas na Caracterização do Empreendimento, o empreendedor MARCO ANTÔNIO DA SILVA DECLARA, que o empreendimento DETE-HIGI DEDETIZAÇÃO E HIGIENE LTDA, localizado no município de SÃO GOTARDO, CNPJ nº [REDAZIDO], não é passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

Segundo informação do requerente, o empreendimento desenvolve, no município de SÃO GOTARDO no Estado de Minas Gerais, a(s) atividade(s) de:

Item	Descrição
1.	Prestação de serviços de imunização e controle de pragas urbanas.
2.	Comércio varejista de produtos químicos e de limpeza para residências, prédios comerciais e residenciais e para limpeza e tratamento de piscinas.
3.	Demais atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
4.	-
5.	-

As atividades declaradas não estão listadas no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, e, portanto, não são passíveis de licenciamento ambiental pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

NOTAS:

1. Para que tenha validade, esta declaração deverá ser enviada para o Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental e sempre estar acompanhada do número de protocolo de envio ao órgão ambiental.
2. Esta declaração não exime o responsável pelo empreendimento de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, registro no cadastro ambiental rural, além de obter a anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.
3. Esta declaração não dispensa o licenciamento ambiental no âmbito municipal.
4. O órgão ambiental poderá convocar o empreendedor ao licenciamento ambiental deste empreendimento nos casos em que considerar necessário, conforme dispõe a legislação em vigor, sem prejuízo da obtenção de outras licenças e autorizações cabíveis.
- 5 – As informações prestadas são de inteira responsabilidade do empreendedor o qual está ciente que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de crimes ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do Decreto 39424/98, c/c artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97.

